

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0057/70

INTERESSADO: Associação de Assistência à Criança Defeituosa (Serviço de Educação Especial) - CAPITAL

ASSUNTO : Renovação de Convênio

RELATORA : Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº ~~638~~77 - C.P. - Aprov. em 27/07/77

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO

O Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa. O Convênio que ora se propõe deverá vigorar por 4 (quatro) anos, a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 1.980, podendo ser prorrogado por igual período, se assim concordarem as partes convenientes, ou denunciado, com antecedência de 60 dias, feita a comunicação à outra parte, por escrito.

A Secretaria da Educação mantém, desde 1.963, Convênio com a AACD, sucessivamente aditado ou renovado. Já a respeito da solicitação de auxílio formulada para 1.975, reconhecia-se a necessidade da lavratura de um novo convênio, tendo em vista que o elaborado em 1.963 fora objeto de repetidas peças adicionais. Entretanto, dada a relevância das atividades desenvolvidas pela AACD e à urgência da matéria, foi então necessário optar pelo simples aditamento. O Parecer-CEE nº 3483/75, que analisou a solicitação da entidade, referente a 1.975, assim concluía: " Ante o exposto, nosso voto é favorável a concessão do auxílio de Cr\$ 1.250,000,00, no corrente exercício, à Associação de Assistência à Criança Defeituosa, assim como à elaboração de um novo Convênio entre a Secretaria da Educação e a referida entidade, no qual sejam definidos, em termos atuais, os serviços que a primeira deverá prestar, e a contribuição anual que a segunda deverá fornecer-lhe para o custeio dessas atividades."

A solicitação referente ao exercício de 1.976, entretanto, chegou tardiamente à Secretaria da Educação, não lhe tendo sido possível concluir todos os estudos necessários à elaboração de um novo convênio. O Parecer-CEE nº 938/76, ao examinar a matéria, ao mesmo tempo em que autorizava a concessão da importância de Cr\$ 1.250,000,00 à Associação de Assistência à Criança Defeituosa naquele exercício, determinava que, para 1.977, deveriam ser redefinidas, em um novo convênio, as responsabilidades da Secretaria da Educação e da Associação de Assistência à Criança Defeituosa, como condição para a concessão de nova subvenção.

O Convênio ora em exame visa exatamente a essa redefinição.

APRECIACÃO-

Em troca de uma subvenção anual por parte da Secretaria da Educação, a AACD, durante a vigência do Convênio e nos termos da cláusula segunda, compromete-se a:

- 1- manter o Centro de Reabilitação;
- 2- manter Escola para Crianças Defeituosas;
- 3- dar assistência e participar da instalação e funcionamento das classes especiais junto à Escola de 1º Grau, através de:
 - 3.1- triagem das crianças que devem freqüentar as classes especiais;
 - 3.2- seguimento dos casos, do ponto de vista médico, quando houver tratamento;
 - 3.3- fornecimento de aparelhos ortopédicos;
- 4- dar atendimento às classes especiais em funcionamento na rede estadual de ensino de 1º grau, abrangendo:
 - 4.1- pessoal, técnicos, médicos e atendentes;
 - 4.2- gêneros alimentícios;
 - 4.3- aparelhos ortopédicos;
 - 4.4- aparelhos de aprendizagem;
 - 4.5- manutenção de veículos.

Nos termos da Cláusula Quinta, os serviços de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia destinar-se-ão, prioritariamente, às crianças matriculadas nas classes especiais.

A instalação, equipamentos, aparelhagem específica, bem como atendimento das classes especiais objeto do Convênio, em funcionamento nas Escolas de 1º Grau da rede estadual de ensino, serão desenvolvidos em regime de cooperação entre a direção da unidade escolar, órgãos específicos da Secretaria da Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa.(Cláusula Quinta)

De acordo com o que dispõem, respectivamente, as Cláusulas Sexta e Sétima, a supervisão educacional e a responsabilidade técnica caberão ao órgão específico da Secretaria da Educação, e as classes especiais em funcionamento, nas unidades estaduais de 1º Grau, deverão integrar o respectivo estabelecimento a ele subordinando-se administrativamente.

A subvenção prevista para o exercício de 1.977, no valor de Cr\$ 1.250,000,00, correrá à conta do elemento 3.1.4.2- Encargos Custeados com Receita Própria - item 04 - outras despesas - Categoria de Programação 08.01.01.01-GE. , devendo ser paga em quatro parcelas trimestrais.

Nos termos da Cláusula Nona, as subvenções anuais correrão por conta das verbas próprias do Orçamento e serão fixadas em decorrência do Plano de Aplicação apresentado pela entidade em tempo hábil e da avaliação dos resultados, efetuada por órgão específico de educação especial da Secretaria da Educação.

Considerando que no Convênio ora proposto são atendidos os interesses das classes especiais da rede estadual, considerando, outrossim, que a atuação da AACD junto às referidas classes se fara em consonância com as diretrizes firmadas pela Secretaria da Educação para a Educação Especial e tendo em vista, não só a importância dos serviços a serem prestados como a relevante atuação da AACD em benefício da comunidade paulista, formulamos a seguinte

II - C O N C L U S ã O :

Aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria Estadual de Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa em que se prevê a concessão da subvenção de Cr\$ 1.250,000,00 (humilhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o corrente exercício.

São Paulo, 29 de junho de 1.977.

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 1.977.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977.

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente